



**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira e a presença, na sala de sessões, dos alunos do curso de direito da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana - FASEH de Vespasiano - MG, acompanhados pelo professor Francisco Dourado Andrade, e dos alunos do Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB, alunos do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, passando a palavra a Sua Excelência para dar as boas-vindas aos alunos. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-Ag-RR - 83500-21.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FORD CREDIT SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Embargado(a): NEUSA APARECIDA BANZATO, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade; rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé formulado pela embargada em impugnação aos embargos; conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida nos embargos de declaração interpostos por ambas as partes contra a decisão regional e, conseqüentemente, todos os atos processuais que lhe sucederam, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja aberto prazo para que a reconvinde se manifeste sobre o apelo da reconvinde e julgue os embargos de declaração de ambas as partes, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente e da alegação de fato novo, pois concernente ao mérito da demanda, cuja apreciação ficou prejudicada pelo reconhecimento do error in procedendo. Obs.: Presente à Sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 59600-16.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HIRAM ROMANELO ANTÔNIO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com adesão dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Falou pela Embargada o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-RR - 62000-59.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIA CRISTINA COELHO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 92600-76.2005.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): VANDERLEY DA SILVA CARDOSO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 392 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição das parcelas pleiteadas anteriores a 4/5/2000. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação quanto à prescrição; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 123640-26.2005.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESPÓLIO de APARECIDO ROBERTO POMINI, Advogado: José Roberto Beffa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-ARR - 147000-32.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCIANO JESUS GONÇALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da insuficiência de quórum, uma vez que os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não poderiam participar do julgamento em razão de impedimento. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do Embargante, e a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 180200-68.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ÂNGELA LAURA ESCOBAR, Advogado: André Luiz da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-RR - 1067-09.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMOR/G, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Embargado(a): ALEXANDRE RENÉ DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer dos Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Edinalva Veiga Teixeira.; **Processo: E-ED-RR - 1040-24.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARCOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Dino Araújo de Andrade e pelo Embargado a Dra. Sarah Lustosa.; **Processo: E-RR - 984-70.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCIA NABUT, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, Advogado: Aline Lisboa Naves Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à revisão do benefício saldado pela inclusão da CTVA na sua base de cálculo e à responsabilidade da empregadora pela recomposição da reserva matemática. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Sarah Lustosa, patrona da Embargante, e o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 749-12.2013.5.05.0191 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Juvêncio de Souza Ladeira Filho, Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: José Saraiva, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 2393-31.2010.5.12.0019 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Embargante: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Paes Barreto Brandão, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): HEIDI BEHNKE ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 2231-45.2011.5.03.0021 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): MARIA ELIZABETH GRECO, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski. **Às dez horas e trinta e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e oito minutos. **Processo: E-ED-RR - 69000-84.2009.5.05.0462 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Embargado(a): JOSE JUSTINO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à prescrição quinquenal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 149900-67.2007.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 10420-47.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MICHEL BELUCHE, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): COF - CENTRO OTORRINOLARINGOLÓGICO FLORIANÓPOLIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Marcelo Schoeler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 46200-14.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator, que determinou, preliminarmente, a correção da autuação para que conste como embargante apenas a VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargante, ao qual fica assegurado o uso da palavra para sustentação oral, se for o caso.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 154100-32.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ELIZEU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MIELO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargante, ao qual fica assegurado o uso da palavra para sustentação oral, se for o caso.; **Processo: E-E-ED-ARR - 214400-54.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ROBERTO ANDRÉ, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 1469-71.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): GILSON ALVES DE JESUS, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, julgando improcedente a ação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Portilho Floriani patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 1415-47.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JAROSLAU ZOLKIEWICZ, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 1418-37.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Débora Menezes da Rosa, Advogada: Milene Bassôa, Embargado(a): EDSON DA ROSA BORGES, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva do Relator, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 173400-10.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LUIZA GRAÇA MENEZES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2564-61.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ROBERTO MACHADO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou a presença, na sala de sessões, da Dra. Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Juíza da egrégia Vigésima Região. **Processo: ED-AgR-E-RR - 10-06.2013.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MILTON RODRIGO ELY, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PANTANAL DE MATO GROSSO DO SUL - SICREDI PANTANAL - MS, Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1947-77.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 415-86.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANA, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Embargado(a): AMIR BARDELLI DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Letícia Daniele Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, e corrigir erro material, fazendo constar no dispositivo do acórdão embargado que, no mérito, por maioria, foi negado provimento ao recurso de embargos.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1291-03.2013.5.03.0024 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Junia Castelar Savaget, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST. SERV. EM ASSEIO CONS. HIG. DESINS. PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1385-91.2014.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): CLAUDIA REGINA QUILES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos; II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade de cláusula das normas coletivas que estabeleceram o salário nominal como base de cálculo das horas extras, restabelecendo o acórdão regional, no particular, julgando integralmente improcedentes os pedidos da ação trabalhista. Em consequência, excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas pela Reclamante de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 794).; **Processo: ED-E-RR - 877-06.2014.5.08.0129 da 8a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 1058-98.2014.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA FERNANDES RODRIGUES, Advogado: João Batista Menezes Lima, Embargado(a): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para destrancar os Embargos e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, deles conhecer por contrariedade à Súmula 126 do c. TST e, no mérito, dar-lhes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para, apreciando desde logo a matéria, em razão de se tratar de causa madura, restabelecer a decisão regional.;

Processo: E-ED-RR - 10179-59.2013.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SOLANGE CHRISTINE BARROS DE MENEZES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para destrancar os Embargos e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, deles conhecer por má aplicação da Súmula 218 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a incidência da Súmula 218 do c. TST, determinar o retorno dos autos à c. Turma pra julgamento do recurso de revista da reclamante, como entender de direito.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 67800-14.2009.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Embargado(a): CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS ANTONIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.;

Processo: Ag-E-RR - 21318-52.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAICON DANIEL CHASSOT, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.;

Processo: E-ED-RR - 1899-12.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): NIVALDO DE FREITAS FILHO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Ives Gandra Martins Filho registraram ressalva de entendimento.;

Processo: E-ED-RR - 38-72.2012.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUCIANA SCHAEFER, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 176-85.2013.5.04.0551 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN E REGIÃO, Advogado: Jonathan Carvalho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 250-55.2011.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ACÁCIA CARDOSO CHAGAS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogada: Dayanne Alves Santana, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-ARR - 268-45.2012.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 466-72.2013.5.09.0095 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): JOSE FERNANDO MOTTA SOARES, Advogado: Cristian Lovato, Advogada: Jaqueline Borguezan Candaten, Embargado(a): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Embargado(a): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Rubens Antonio Rocha, Embargado(a): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Cintia Regina Marqueti, Advogado: Jacinto Martins Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 509-51.2013.5.04.0611 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto Maciel, Advogado: Nilton Vaníus Alvarenga dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA E REGIÃO, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 544-44.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): RAFAEL GUIMARÃES DE MAGALHÃES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 558-73.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): TÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 603-64.2014.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Embargado(a): EDENILSON WIESE, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 650-68.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): GILMAR GONCALVES CAIXETA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 690-25.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALMIR JOSÉ FERRARIN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, apenas acrescentando fundamentos, mas sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado.; **Processo: E-RR - 739-35.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): PATRICIA ALVES SILVERIO, Advogado: Ricardo Rodrigues Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 896-09.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VILSON ALVES DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Glauco Marcelo Marques, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 965-58.2014.5.02.0049 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): ESTELA ECKERT, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 968-89.2011.5.04.0751 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IVETE EUNICE SZINWELSKI DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Beirith, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1109-79.2013.5.09.0014 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MICHELLE MARIA VILCHES LOMBARDI, Advogado: Brasil Nicolau Martinez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1165-57.2012.5.04.0024 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POP TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): DILIANE VEIGA SPINOSA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015.; **Processo: E-ED-RR - 1178-93.2012.5.15.0042 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Embargado(a): ISMAR RIBEIRO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1524-33.2013.5.02.0022 da 2a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LKM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): MÁRCIA CRISTINA PEDRO ARAÚJO, Advogado: Marco Dulgheroff Novais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1783-43.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCIANO HABITH BORBA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1803-07.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Angelis, Embargado(a): FIBRIA CELULOSE S/A, Advogada: Ellen Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração; II - Em razão do caráter protelatório dos embargos de declaração, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de de 2% sobre o valor da causa, com base no §2º do art. 1.026 do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1970-17.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LIAMARI CORADI FERRARI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1997-88.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GENTIL DO MONTE E SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Advogada: Raphaele Siqueira Nóbrega Interaminense, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão no exame do tema relativo à multa por embargos de declaração procrastinatórios, mas sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-ED-RR - 2176-78.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAURO ORESTES BARETTA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu diferenças salariais decorrentes da inclusão das rubricas cargo comissionado e CTVA no cálculo das vantagens pessoais do autor, bem como os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

devidos reflexos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10022-60.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ALINE SERAFIM DA COSTA, Advogada: Maria Augusta Canteras S. Falotico Correa Venâncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 20109-09.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): DAVI BERGOSA DE ANDRADE, Advogado: Anderson Virginio Dall'Agnoll, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 20469-77.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SETEMBRINO LUIZ PASQUALI, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas em relação ao tema "integração da parcela ADI no prêmio aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 21755-44.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Juliana Silva Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROGERIO MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-Ag-ED-ED-RR - 22800-88.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTÔNIO TRINDADE DOS SANTOS, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo equívoco no dispositivo da decisão, determinar que o provimento dos Embargos se dá para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas em relação às horas extraordinárias do tempo gasto no trajeto interno.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 46500-28.2008.5.03.0102 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RODOVIÁRIO LÍDER LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): SIRDINEZ JOSÉ VENÂNCIO, Advogado: José Carlos de Oliveira, Embargado(a): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 70800-56.2011.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CLEIDMARA MAGEVSKI RODRIGUES, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 81355-07.2014.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCA DA PAIXÃO BARROS BORGES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 97500-09.2009.5.03.0013 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HORIZONTE TEXTIL LTDA., Advogado: Luiz Otávio Pires Guerra, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Embargado(a): ROSANA CARNEIRO INEZ, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer por aparente divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional que aplicou a prescrição total à pretensão de indenização por danos morais em razão de acidente de trabalho.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 159800-41.2009.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): PAULO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 211100-14.2007.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO OZILTON DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 526600-31.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SIRLEI FERNANDES SILVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 9954900-47.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLEUZA SELESTE LACERDA NOVAIS, Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Embargante: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Anne Marie Ferreira, Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Advogada: Évelyn Cristina Schwab, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II - acolher os embargos da reclamante para acrescer ao dispositivo da decisão a determinação de que o restabelecimento da decisão regional alcança, também, a matéria relativa aos danos materiais.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 154-90.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ALBANO JOSÉ SCHEIBLER, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 821-83.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENT, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 889-73.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): ERNESTO ROMEU MAYER, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1019-39.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FABRICA DE IMPLEMENTOS AGRICOLA TADEU LTDA - ME, Advogado: Wanderlei Deretti, Agravado(s): DANIEL APARECIDO DOMINGOS, Advogado: Douglas Ferreira Favaro, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 1099-18.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): IZABEL CHAVES DA SILVA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1293-63.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Embargado(a): ROSANA LOURENÇO DE JESUS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1295-20.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): MILTON FILLMANN, Advogado: Jeferson Maldaner, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-AIRR - 1374-10.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FULVIO FANTONI SOARES, Advogado: Rúbio Soares, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1419-92.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MICHEL ALVES DE SOUZA CRUZ, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1562-57.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): WALDIR ALVES LACERDA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1618-07.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JORGE FERNANDO RUSCHEL DOS SANTOS, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Procurador: Daniel Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1779-68.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): DINA AMÁLIA BORGES DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 2846-50.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): ROBERTO ESPINDOLA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 471400-58.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EURO FAVARO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 520000-82.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARLENY REIS, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S A, Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 679300-23.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SÉRGIO NICOLAU SCHWINDEN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973, exercer o juízo de retratação, e dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o v. acórdão do Tribunal Regional no tocante à improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertam-se os ônus sucumbenciais.; **Processo: E-ED-RR - 397-56.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SILVIO ROMERO GONCALVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a incidência da Súmula 288, III, do TST, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue a demanda à luz do entendimento consubstanciado na Súmula 288, I, do TST, na antiga redação, no sentido de que a complementação de aposentadoria é regida pela norma em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.; **Processo: E-ED-RR - 1000-29.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): AMARO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dbriane Aparecida Pereira, Advogado: Jorge Safe e Silva, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento pelo reclamante de sua cota-parte, incumbindo à segunda reclamada o pagamento dos respectivos juros de mora. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 39-11.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANE ISABEL SCHNEIDER RIGOTTI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andreza Duarte Candemil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 71-08.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARINA LETÍCIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 186-28.2015.5.12.0005**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEAN MARTINS DA ROCHA, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Agravado(s): ELETRO ALTIMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 431-24.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADRIANA VALERIA PONCHIROLLI, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 487-50.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEUSA PEREIRA DA ROCHA VEGA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando a reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: E-ED-RR - 641-55.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): LUZIVILMA LIMA TAVARES, Advogado: Leandro Gomes de Melo, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo dispensada a reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 1113-30.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): ESTÊNIO BLANS LIBÓRIO, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1180-20.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ INÁCIO DE LIMA, Advogado: João Batista Fernandes Neto, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1571-51.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ILSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

THOMAZI E OUTROS, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1660-26.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VANESSA MADADE ALMEIDA SEAWRIGHT, Advogado: Renan Beznosai, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 2002-59.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE LUIZ PINTO CALAZA, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogada: Mônica Sutter Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2025-11.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELISANGELA DA CONCEIÇÃO MEDINA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): SUCEN - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS, Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-Ag-RR - 2306-60.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, Advogado: Jonas Alexandre Tonet, Embargado(a): LUCIANA EDENER, Advogada: Márcia Regina Güths Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: ED-E-ED-RR - 3323-75.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELIZABETH DAS GRAÇAS RAMALHO DA SILVA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 10956-88.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARLETE DE OLIVEIRA ANDRADE ALVES, Advogado: Andresa Cristina de Faria Bogo, Embargado(a): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao afastamento da prescrição total da pretensão de diferenças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pela supressão de "anuênios" e "quinquênios" e determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito.;

Processo: E-ED-RR - 14600-14.2006.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): LÍRIO LEITE, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 e 1030, "caput" e II, do CPC, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. **No momento do julgamento desse processo,** o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro apresentou questão de ordem quanto ao juízo competente para a retratação no caso em que "Impugnado o acórdão turmário, tanto por embargos quanto por recurso extraordinário, com subsequente prolação de acórdão da SDI-1, que examina o mérito da causa ao não conhecer dos embargos, decidindo em consonância com súmula de direito material ou com jurisprudência iterativa, também de direito material...", ficando decidido, por unanimidade, que compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais o exercício do juízo de retratação, previsto nos arts. 543-B, § 3.º, do CPC de 1973 e 1.030, caput e II, do CPC (Anexo I). **Processo: ED-E-ED-RR - 99900-28.2009.5.20.0011 da 20a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Embargado(a): ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: ED-AgR-E-AIRR - 223100-38.2007.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WAGNER BUZZO, Advogado: Roberto Eisfeld Trigueiro, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.;

Processo: E-RR - 576000-16.2003.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): RENATO CARLOS DA CRUZ, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 886-36.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JONAIR RAMOS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 112300-57.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRA, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): WILDE NEIK RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 6873-63.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): ESPÓLIO de YALU ALFREDO RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade da reversão ao cargo efetivo e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita.; **Processo: E-ED-ED-RR - 756-57.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTELA MARÍLIA VICENTINI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sandra Garcia Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 1141-10.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Embargado(a): FRANCISCO GORTZ NETO, Advogado: Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mezzomo, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo regimental interposto pela Fundação reclamada para determinar o processamento do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-RR - 468-57.2011.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Embargante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravante e Embargado(a): JOAO SOARES DE SOUZA, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos interpostos pela reclamada e pelo reclamante.;

Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 731-98.2012.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCINE NASCIMENTO CARNEIRO, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-ARR - 438-46.2013.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA SAO FRANCISCO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Embargado(a): MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-ARR - 826-66.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ADRIANO PABLO GALVÃO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-RR - 1153-49.2012.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): IRANILDO DIAS SILVA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1622-61.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VINICIUS DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 10492-02.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BS CORDEIRÓPOLIS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Michelle Gomes Roversi de Matos, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Peixoto Menezes Lima, Embargado(a): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogada: Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Embargado(a): SSB ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 18600-36.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Embargado(a): VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): ADÃO RODRIGUES, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 91700-31.2004.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARIA ZILLA DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (atual artigo 1.030, II, do CPC/2015), exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido no tema "adesão a programa de incentivo à demissão - Banco do Estado de Santa Catarina - quitação incidente apenas sobre os valores pagos no termo de rescisão", restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Custas pela reclamante, dispensada do pagamento nos termos da sentença.; **Processo: AgR-E-RR - 126400-41.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAS TRINDADE DE LACERDA, Advogado: João Batista Dallapiccola



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sampaio, Agravado(s): LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Henrique Passoni Tonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 229600-32.2002.5.12.0009 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLÁUDIO NIEDERLE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (atual artigo 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 294700-03.2003.5.12.0007 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VERA LÚCIA VENTURI, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (atual artigo 1.030, II, do CPC/2015), exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido no tema "adesão a programa de incentivo à demissão - Banco do Estado de Santa Catarina - quitação incidente apenas sobre os valores pagos no termo de rescisão", restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, ao julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela reclamante, já recolhidas.; **Processo: E-ED-RR - 408300-32.2009.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEX DIAS TEIXEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 749200-96.2005.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ELÉZIO BITTENCOURT, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (atual artigo 1.030, II, do CPC/2015), exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido no tema "adesão a programa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

incentivo à demissão - Banco do Estado de Santa Catarina - quitação incidente apenas sobre os valores pagos no termo de rescisão", restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Custas pelo reclamante, dispensado do pagamento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita à fl. 1.798; II - determinar o retorno dos autos à 4ª Turma deste Tribunal para que examine as "preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa", como entender de direito.;

Processo: E-ED-RR - 294100-03.2005.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODRIGO BOEIRA CAMPELO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Marcio Jones Suttle, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após: a) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que se deferiu o adicional de transferência ao autor. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor que se acresce à condenação (R\$ 5.000,00); b) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ter proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 59886-60.1993.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU) (EXTINTA LBA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): AYDIL MARIA PALMA E OUTROS, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 33040-04.2007.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Rosana Alves Figueiras Nunes, Embargado(a): JOSÉ FURTADO PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: ED-E-ED-RR - 38400-75.2009.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, para, sanando a omissão apontada, fixar o valor dos honorários advocatícios em favor do Sindicato que atua como substituto processual.;

Processo: E-RR - 44500-63.2007.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JULIO CESAR ASSIS MATIAS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogada: Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 108100-25.2004.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): ANA REGINA KOHLER GRUNEICH, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC). Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que se conferiu quitação geral do contrato de emprego havido entre as partes, tendo em vista a adesão da reclamante ao plano de demissão incentivada do BESC, e se julgaram improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.;

Processo: E-RR - 126200-22.2008.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GIVAL MOURA BRAGA, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Advogado: Renato Coelho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-RR - 232940-64.1996.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSUÉ CRISTIANO DE ALMEIDA, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se entendeu ser indevida a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês às contas homologadas antes da sucessão da RFFSA pela União.;

Processo: E-ED-RR - 425000-93.2006.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: José Lúcio Glomb,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no qual se reconheceu a quitação do extinto contrato de trabalho apenas em relação aos valores expressamente constantes do TRCT, nos termos da Súmula nº 330 do TST. Por consequência, determina-se o retorno dos autos à Turma para que analise as demais pretensões contidas no recurso de revista da reclamada, bem como no recurso de revista adesivo do obreiro, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 436000-96.2008.5.12.0032 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NERI LAUDELINO DE ANDRADE, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1967100-13.2006.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Embargado(a): SANDRA PACHECO DOS SANTOS, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 94600-17.2005.5.05.0311 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SENHOR DO BONFIM - SISMUSB, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, Advogado: Antônio Raymundo Cícero Campos, Advogado: Bruno Espiñeira Lemos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 20626-78.2013.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargado(a): RODRIGO NUNES CARVALHO, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga em seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 238-25.2013.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO ANTONIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LOZANO BAPTISTA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Embargado(a): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que reconheceu a inaplicabilidade da prescrição bienal enquanto se mantém o credenciamento do trabalhador avulso no órgão de gestão de mão-de-obra. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 181600-72.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): BRUNO LEONARDO RIBEIRO CASTRO E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: I - Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 594-03.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALMIR GONCALVES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese da validade da norma coletiva que suprime eventual direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 33100-89.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BELCHIOR MARTINS DE JESUS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CONDIC - CONSTRUTORA DIRETRIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Centeville, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 134800-36.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): MARCELO DE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Valdir Chizolini Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 27-24.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Embargado(a): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): EVERTON FREITAS DE MELO, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs. I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 130240-19.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TÂNIA MARIA DE MATTA, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional quanto ao regulamento aplicável no cálculo da complementação de aposentadoria.; **Processo: Ag-E-AIRR - 27-63.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JOYCE DA SILVA LIMA, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A & F CONFECÇOES LTDA - ME - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-ED-ED-RR - 36-23.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUÍS CARLOS ALVES LIMA, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a eficácia liberatória geral do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, determinar o retorno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos autos à Eg. Quarta Turma, para que prossiga no exame do recurso de revista da primeira reclamada (ETE), como entender de direito. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 320-57.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): MARIA FRANCINE MARIOTTO BIETKOSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(a) e Embargante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 345-93.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDEMAR ALOISIO SIMON, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos; II - conhecer o recurso de embargos por contrariedade por à OJ 132 da SBDI-2 do TST e à Súmula 100, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, em que rejeitada a arguição de coisa julgada (fl. 71), determinando o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento "das demais questões e pedidos formulados, assim como o recurso ordinário do Reclamante" (fl. 163), cuja análise ficara prejudicada.; **Processo: E-ED-ARR - 371-66.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSE ARAUJO DE ANDRADE, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rosângela Machado Flores Minho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 379-43.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FELIPE AUGUSTO PEREIRA MARQUESAN, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 385-22.2013.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): RENATO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre de Assis Corrêa, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: ED-ED-Ag-E-ED-RR - 453-43.2010.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GLADIMIR BORTOLI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: E-ED-RR - 457-37.2010.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): SÍLVIA AUGUSTA PINZAN CASARI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à base de cálculo da parcela "sexta-parte".;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 556-48.2011.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Administrador Judicial: APARECIDO DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 851-52.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DA COSTA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 898-26.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): IVAIR FREITAS DE LIMA, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 971-27.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): LUCIANE BORCZ, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1003-51.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORGE LUIZ FURLANETTO, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a acórdão regional quanto ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das horas acrescidas à jornada de trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 1011-71.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ILTON PEREIRA BRAGA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos; II - conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 126/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 126/TST como óbice ao conhecimento do recurso de revista e determinar o retorno dos autos à e. Quarta Turma para que prossiga no julgamento como entender de direito.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1500-24.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): MARCO ANTONIO SEVERINO, Advogada: Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1527-41.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA PRADO E OUTRA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): JANDIRA RIBEIRO RAMOS, Advogado: Dalton Félix de Mattos, Agravado(s): TRENTON LEMING IMOVEIS LTDA., Advogado: Antônio Leomil Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1560-82.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gustavo A. de Lima Tolentino, Advogado: Helen Elise Huçalo, Embargado(a): ILDA ALIPIO DA COSTA, Advogado: Douglas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ARR - 1652-25.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargado(a): JOAQUIM JOSÉ DA SILVA BENTO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir exclusivamente à empregadora (CEF) a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática.; **Processo: E-RR - 1657-67.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VIVIANE GONCALVES FERREIRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 1861-25.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COSTA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luis Carlos Córdova Burigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 2108-18.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Embargado(a): SONIA REGINA NYCOLACK, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 25000-93.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): ADILSON MORGADO SANTIAGO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 36000-59.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEBORA CRISTINA TARROCO FERREIRA E OUTRA, Advogado: José Pereira Filho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Osvaldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Simões Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 46400-98.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORMA DA PENHA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 219, I, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 63000-97.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRA OLINO DE PAULA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 67300-64.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARILÉIA LOPES FONTES BORGES, Advogado: Fabiano Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 81500-30.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): EDIVAL DE SALES UBIRAJARA FILHO, Advogado: Carlos Wagner Benini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 100200-86.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMIR RAMOS ALEXANDRINO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 107300-64.2007.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 145800-12.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: AYDA PEREIRA DANTAS E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Eg. Quinta Turma, para que prossiga no julgamento do recurso de revista da CEF, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ARR - 201800-85.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 260400-93.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAIR ROSA, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 662700-87.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 813800-81.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOEL MANOEL DA SILVA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 61800-78.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVALDO JOSÉ CAETANO, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogado: Luís Carlos Kader, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1062-13.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): JANETE GARCIA DA ROSA LINO, Advogado: Anoar Antônio de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 327-07.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): EDNALVA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 336-66.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): MARIA DA PAIXÃO SANTANA DA SILVA, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 648-17.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Vinicius Gabriel Silvério, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): RENATO FERREIRA ALVES, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 800-17.2003.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDSON GIL DE FREITAS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento da tese de mérito na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, proceder ao juízo de retratação e dar provimento ao recurso de embargos da Reclamada, para restabelecer o acórdão do TRT no tocante à declaração de validade da quitação geral e irrestrita decorrente da adesão do Reclamante ao PDV.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1121-54.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA SOFIA DAVET KOSLOV, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1306-65.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): SIDNEI PAZ MUNHOZ, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de diferenças de complementação de aposentadoria de ex-empregado da TRENSURB e, por conseguinte, declarar a nulidade dos atos decisórios praticados no processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Federal.; **Processo: E-ED-AIRR - 1580-50.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDO GONCALVES FERREIRA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 385, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do agravo de instrumento declarada no acórdão embargado, determinando o retorno dos autos à Quinta Turma do TST, para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 2525-80.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS FREDERICO HEEMANN, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 17470-22.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 20500-29.2005.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): ÁLVARO SCHAEFER, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento da tese de mérito, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, proceder ao juízo de retratação e dar provimento ao recurso de embargos do Reclamado para restabelecer o acórdão do TRT no tocante à declaração de validade da quitação geral e irrestrita decorrente da adesão do Reclamante ao PDV.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 21841-16.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogado: Liliane Ferreira Porfírio, Agravado(s): MARIA GORETE MELO ARAÚJO ALVES, Advogado: Rui Guimarães de David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 89286-16.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IDIONE DIVA FANTIN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Pedro De Carli, Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 108000-06.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIZABETE COSTA DE SOUZA, Advogado: Gustavo Munhoz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Nilso Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 113700-27.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SCA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Rogério José Massocco, Advogado: Fernanda Irene Savaris, Advogado: Samuel Radaelli, Advogado: Itamar de Sousa Silva, Embargado(a): DELMAR BUCKEL, Advogado: Gustavo Albanese Neis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 160400-43.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVANDRO ASSIS ROLIM, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 194800-59.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s): ANA CRISTINA DAMASCENO TEIXEIRA, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Agravado(s): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 301100-58.2003.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): ADILSON DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tese de mérito na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, proceder ao juízo de retratação e dar provimento ao recurso de embargos do Reclamado, para restabelecer o acórdão do TRT no tocante à declaração de validade da quitação geral e irrestrita decorrente da adesão do Reclamante ao PDV.;

Processo: ED-E-RR - 301400-37.2008.5.12.0001 da 12a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,
Embargante: IVANOR CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Charbel Chater, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso,
Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 573400-51.2004.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARILDA VALÉRIA DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 1938500-20.2009.5.09.0029 da 9a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,
Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANDRÉA KAMINSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, observada a modulação estabelecida no IRR-849-83.2013.5.03.0138 (Tema Repetitivo nº 002), não conhecer dos embargos.;

Processo: E-RR - 119300-40.2008.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,
Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Mariana Nunes Scandiuizzi, Embargado(a): JERUSA LUZ MACHADO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliana Picolo Salazar Costa, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, porque relacionados aos direitos inerentes à categoria dos bancários. Isenção do recolhimento das custas já deferida pela sentença (fl. 1.057), por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento aos embargos; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

realizada no dia 30-04-2016, ocasião em que proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de embargos.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1367-19.2012.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEX BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 1066-73.2011.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: USINA SAO TOME S/A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): MARLY MARCONDES, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: ED-E-ED-ARR - 462-65.2012.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Walter Dantas Baía, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): LEONEL DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 2326-29.2012.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CELSO LINERO FERNANDES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 3181-46.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCA GOMES VELOSO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.;

Processo: E-RR - 6400-56.2009.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): MARLENE DE OLIVEIRA PENHA AMAZONAS, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 22300-55.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALECSANDRE ARAÚJO CORTEZ, Advogado: Carlos Alberto Arraes do Carmo, Embargado(a): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 50200-22.2006.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MEDIAN INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Embargado(a): RITA VIEIRA DE BRITO VALENTIM, Advogado: Rodrigo da Silveira Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ARR - 55600-80.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): EDER DA CUNHA SOARES E OUTRO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 60200-56.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLEILSON PEREIRA BALDACINE, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 103700-76.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): JOSÉ LUIZ ALVES, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 135400-12.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RAUL DE MATOS, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 283000-21.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Luiz Rinaldi, Agravado(s): PAULO ROBERTO OSTERMANN, Advogado: Paulo Roberto Ostermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 424600-32.2007.5.09.0670**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDMILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais